



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

= LEI MUNICIPAL Nº 4.947 DE 23 DE ABRIL DE 2021 =

(Torna pública a lista de vacinação contra COVID-19 no Município de Lucélia e dá outras providências.)

O Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara em Sessão Ordinária do dia 01/03/2021 aprovou e em Sessão Ordinária do dia 19/04/2021 aprovou o VETO PARCIAL e eu **PROMULGO** nos termos do § 3º, § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, e, § 3º do artigo 259 e § 10º do artigo 260 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar, no Portal da Transparência do Município ou no Site Oficial do Município de Lucélia, a lista das pessoas vacinadas contra COVID-19 no Município de Lucélia.

Art. 2º - A lista mencionada no “Artigo 1º” deverá conter, obrigatoriamente:

- ~~I – Nome do cidadão vacinado;~~
- ~~II – Critério adotado para determinar a vacinação do referido cidadão. (VETO PARCIAL N.º 001/2021 aprovado em Sessão Ordinária do dia 19/04/2021)~~
- III- Número de Vacinas aplicadas;**
- IV – Número de Vacinas disponíveis;**
- V – Número total de vacinas enviadas ao município;**

Art. 3º - A atualização da lista mencionada no Artigo 1º deverá ser semanal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “José Firpo”, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2021.

FAGNER VINÍCIUS BUSSI DA SILVA
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Lucélia, na data supra.

CLAITON FERREIRA GARBAN



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

Técnico Legislativo - Escriturário